



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Sociedade, Natureza e Desenvolvimento – PPGSND da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.000653/2019-16, proveniente do Programa de Pós-Graduação Sociedade, Natureza e Desenvolvimento, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) tomada na 5ª reunião ordinária, realizada em 9 de outubro de 2019, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Sociedade, Natureza e Desenvolvimento – PPGSND da Ufopa de acordo com o Anexo Único que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Doutorado Sociedade, Natureza e Desenvolvimento (PPGSND) visa formar Doutores em Ciências Ambientais, fornecendo embasamento teórico-metodológico que permita integrar o conhecimento de diferentes áreas da ciência para compreender a complexidade de problemas ambientais, tecnológicos e sociais nos processos do desenvolvimento sustentável e estabelecer redes institucionais de pesquisas temáticas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Programa de Doutorado Sociedade, Natureza e Desenvolvimento é um Programa de pós-graduação vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit), da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

Art. 3º A Coordenação do PPGSND deve funcionar segundo os Artigos 7º, 8º, 9º, e 10 do Regimento Geral da Pós-Graduação. O PPGSND seguirá ainda regramentos específicos conforme detalhados nos parágrafos seguintes.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem ser docentes permanentes do Programa e exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 1 (um) período subsequente.

§ 2º O Colegiado do PPGSND é composto por 7 (sete) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, como se segue: Coordenador e Coordenador Adjunto, 4 (quatro) representantes docentes do Programa, 2 (dois) representantes discentes e 1 (um) representante do corpo técnico.

I - Os 4 (quatro) representantes docentes, que são 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, devem ser Docentes Permanentes do Programa, escolhidos entre seus pares, e exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 1 (um) período subsequente.

II - Os 2 (dois) representantes discentes, que são 1 (um) titular e 1 (um) suplente, escolhidos entre seus pares, exercerão seus mandatos por um 1 (ano), podendo ser reconduzidos por 1 (um) período subsequente.

III - O representante do corpo técnico do Programa será o servidor designado para função de secretário do programa.

Art. 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Parágrafo único. Os membros do Colegiado devem participar de todas as reuniões, exceto em situações de impossibilidade justificada. O não comparecimento a 3 (três) reuniões ordinárias no período de 1 (um) ano, ou a 50% das reuniões extraordinárias no mesmo período, sem as justificativas formais, implica no desligamento do Colegiado.

Art. 5º Anualmente a Coordenação realizará uma reunião geral com todos os professores do corpo do Programa e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. Os docentes que não participarem e não justificarem as ausências em 2 (duas) reuniões gerais consecutivas receberão advertência e/ou sanção do Colegiado.

Art. 6º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria dos presentes em cada reunião. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, subordinada ao presidente do Colegiado.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO E COORDENAÇÃO

Art. 7º As competências do Colegiado do Programa, definidas no Artigo 11 do Regimento Geral de Pós- Graduação da Ufopa, são:

I - Orientar os trabalhos de Coordenação didática e de supervisão administrativa do curso;

II - Decidir sobre a criação, a modificação ou a desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III - Consultar previamente a Capes sobre os ajustes a serem realizados nos currículos dos cursos;

IV - Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do curso;

VI - Propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - Aprovar o número de vagas e os critérios de concessão de bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

VIII - Aprovar a relação de professores orientadores do quadro permanente e de colaboradores, de acordo com as orientações da Capes;

IX - Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;

X - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da Ufopa;

XI - Elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os seus discentes e docentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

XII - Homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;

XIII - Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao curso;

XIV - Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV - Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI - Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso com base no regimento interno;

XVII - Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador; XVIII - Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX - Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Curso;

XX - Homologar as teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXI - Compor e homologar a Comissão Eleitoral em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

XXII - Convocar a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do curso.

Art. 8º As competências do Coordenador do Programa, definidas no Artigo 12 do Regimento Geral de Pós- Graduação da Ufopa, são:

I - Exercer a direção administrativa do curso;

II - Coordenar a execução das atividades do curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

V - Elaborar e remeter à Proppit o relatório anual das atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - Representar o Programa nos órgãos deliberativos e executivos da Ufopa, na forma do seu Regimento Geral;

VII - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX - Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício de suas funções;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

X - Tomar decisões ad referendum do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado na próxima reunião ordinária;

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Ufopa, deste Regimento e do Regimento Interno do Curso;

XII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - Zelar pelos interesses do curso nos órgãos superiores e setoriais;

XIV - Organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao curso e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional sobre a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do curso, de acordo com o calendário anual da pós-graduação;

XV - Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVI - Representar o curso em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVII - Representar o curso em todas as instâncias;

XVIII - Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do curso.

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto:

I - Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos; e

II - Exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 10 A composição e a caracterização do corpo docente do PPGSND seguem o Artigo 13 do Regimento Geral de Pós-Graduação da Ufopa. Este corpo docente é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado, conforme critérios de avaliação de produtividade estabelecidos pela Capes no Comitê de Área de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO.

Art. 11 O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos.

Art. 12 O credenciamento e recredenciamento do docente serão feitos conforme critérios de avaliação e produtividade estabelecidos pela Capes do Comitê de Área de Ciências Ambientais, com base:

I - No currículo Lattes e sua aderência às linhas do PPGSND;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

II - No(s) projeto(s) de pesquisa desenvolvidos e/ou em desenvolvimento com fomento;

III - Na disponibilidade do candidato em assumir disciplinas do Programa (obrigatórias e optativas).

Parágrafo único. O processo de credenciamento/recredenciamento será conduzido por comissão especialmente criada para o fim, a qual deverá publicar o edital com os critérios apropriados, receber e homologar as propostas dos docentes, selecionar e publicar a lista dos credenciados. O Colegiado deverá homologar o edital e o resultado do credenciamento/recredenciamento.

Art. 13 Serão descredenciados do PPGSND, após apreciação do Colegiado:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem aos critérios da avaliação e de produtividade estabelecidos pela CAPES no Comitê de Área de Ciências Ambientais;
- c) os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos para avaliação do programa pela CAPES.

Parágrafo único. O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando este processo for aberto.

CAPÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 Os discentes do PPGSND terão o acompanhamento de um orientador, homologado pelo Colegiado, pertencente ao corpo docente do Programa.

Art. 15 São atribuições do orientador:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e no desenvolvimento do projeto de tese;

II - prover fomento para as atividades da pesquisa do orientando;

III - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

IV - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do certificado de matrícula emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

V - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 16 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 17 O aluno regular do Doutorado poderá ser coorientado por docente do próprio Programa ou externo ao Programa, por pesquisador de Centro de Pesquisa de renome (nacional ou internacional), ou por profissional de comprovada experiência dentro do tema de doutoramento em questão.

§ 1º Um pedido de coorientação contendo a anuência do orientador e a justificativa da coorientação, deverá ser submetido ao Colegiado do Programa, para análise e homologação.

§ 2º O orientador (e o coorientador, quando existir) integra(m) as bancas de defesa de projetos de qualificação e de tese como membro(s), sem direito a voto(s).

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 Para cada processo seletivo haverá um edital próprio, elaborado e aprovado por Comissão especificamente criada para este fim ou, na sua ausência, pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII
DA MATRÍCULA, SUSPENSÃO DE MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 19 Os procedimentos de matrícula, suspensão de matrícula e trancamento seguem o Regimento Geral de Pós-Graduação da Ufopa.

CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 20 O discente do Curso de Doutorado deve integralizar no mínimo 50 (cinquenta) créditos, assim distribuídos:

I - Dezesesseis (16) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - Dezesesseis (16) créditos em disciplinas optativas;

III - Seminário de tese (dois créditos);

IV - Exame de qualificação, integralizando 4 (quatro) créditos;

V - Defesa da tese, integralizando 6 (seis) créditos.

VI - Publicação ou aceite de 2 (dois) artigos científicos em revista indexada na área de Ciências Ambientais, índice mínimo Qualis B2, cujo tema deverá estar relacionado com o projeto de tese, integralizando 6 (seis) créditos, 3 (três) por artigo, sendo:

a) Quando da solicitação da Qualificação: um artigo submetido à publicação, aceite ou publicado;

b) Quando da solicitação da Defesa: um artigo aceite ou publicado e, adicionalmente, um artigo submetido à publicação, aceite ou publicado.

c) O discente deve ser primeiro autor em pelo menos 1 (um) dos artigos apresentados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

§ 1º É obrigatória a participação do orientador como autor nas publicações para crédito de cada artigo;

§ 2º Caso o discente apresente outro tipo de produção que não o artigo científico, será analisada sua validade caso a caso pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 As regras de aproveitamento de disciplinas cursadas fora do Programa estão definidas no artigo 43 da Regimento Geral da Pós-Graduação da Ufopa.

Art. 22 Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares do Programa será adotada a escala numérica de 0 a 10.

Parágrafo único. Os docentes responsáveis pela disciplina deverão consolidá-la no sistema de acordo com o calendário da pós-graduação. Situações em que um docente não cumpra os prazos serão avaliadas pelo Colegiado e as medidas apropriadas serão tomadas.

Art. 23 Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar o cancelamento da disciplina até que, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da disciplina tenha sido cursada.

Art. 24 O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O requerimento formalmente acolhido de revisão de nota terá o seguinte fluxo:

I - o aluno encaminhará ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes. Esta comissão deverá ouvir o professor que ministrou a disciplina;

II - a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, em até 15 dias, o qual será submetido à aprovação do Colegiado.

**CAPÍTULO X
DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E RITOS**

Art. 25 Ao texto apresentado no Art. 45 do Regimento Geral particularizam-se os seguintes aspectos para o PPGSND:

I - o orientador preside tanto a banca de qualificação quanto a banca de defesa da tese, cabendo a ele a condução do ritual de apresentação e avaliação do doutoramento em questão;

II - a banca de defesa da tese pode ser composta por professores de outros Programas de Pós-Graduação do Brasil e do Exterior, com competência científica reconhecida nacional e internacionalmente, e também por pesquisadores e/ou especialistas de renome com conhecimento comprovado dentro das áreas científicas da tese em questão;

III - o discente terá de 30 a 60 minutos para fazer a apresentação da tese, sendo que facultado ao presidente da banca definir tempos e ordem de arguição da tese;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

IV - a defesa de tese deverá ser protocolada na Secretaria do Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, servindo-se do formulário específico para homologação da banca examinadora sugerida pelo orientador e acompanhado de 1 (uma) cópia digital da mesma.

CAPÍTULO XI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26 Concluídos os créditos em disciplinas, aprovado no exame de língua estrangeira e apresentado o comprovante de submissão de artigo científico, o discente submeter-se-á a exame de qualificação, que consistirá no julgamento do projeto de tese.

§ 1º O depósito do projeto de tese a ser avaliado somente será admitido mediante anuência do orientador.

§ 2º O projeto de tese será redigido preferencialmente em português, sendo também válida redação em língua inglesa. Neste caso, o candidato deve redigir e entregar também um resumo expandido ou estendido do projeto em português.

§ 3º O exame de qualificação deverá ser protocolado na Secretaria do Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, servindo-se do formulário específico para homologação da banca de qualificação sugerida pelo orientador e acompanhado de 2 (duas) cópias do projeto, sendo 1 (uma) digital e outra impressa.

§ 4º A banca deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa, que tem prerrogativas de fazer alterações na composição da banca.

§ 5º A banca examinadora do projeto de tese será composta pelo orientador do candidato (que a presidirá sem direito a voto) e do coorientador (também sem direito a voto), quando for o caso, e mais 3 (três) docentes designados pelo Colegiado, sendo que pelo menos 1 (um) dos membros examinadores titulares deve pertencer ao PPGSND.

§ 6º Uma vez aprovado, o discente tomará o projeto como base de sua tese, somente podendo alterar sua temática com o prévio acordo do orientador e a autorização do Colegiado.

Art. 27 O projeto de tese, para fins de qualificação, deverá ser defendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira matrícula para o Doutorado.

Parágrafo único. Eventual atraso na realização do exame de qualificação não modificará o prazo do discente para depósito e defesa da tese.

Art. 28 A aprovação ou não aprovação no exame de qualificação dar-se-á por maioria da banca examinadora, justificada em parecer escrito.

§ 1º Havendo reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá submeter-se à nova defesa em prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data da qualificação. Caso o aluno não se submeta à nova avaliação ou sendo novamente reprovado, ele será desligado do PPGSND.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 2º Caso o trabalho não seja aprovado, a banca que o reavaliará deve ser mantida, salvo algum impedimento de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Exceto por motivos incontornáveis e aprovados pelo Colegiado fica vedado o trancamento de matrícula aos discentes durante o período de reapresentação do trabalho de qualificação.

CAPÍTULO XII
DA DEFESA DA TESE

Art. 29 Após ter integralizado todos os créditos necessários, inclusive os referentes à submissão e aceite/publicação de dois artigos, conforme o Art. 20, o discente submeter-se-á ao processo de defesa da tese.

Art. 30 As teses deverão ser redigidas preferencialmente em língua portuguesa e, obrigatoriamente, deverão conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa. No entanto, a pedido do doutorando e com a anuência do orientador, a tese poderá ser redigida em língua inglesa.

Art. 31 O doutorando deve solicitar a defesa de tese usando formulário específico para este fim, onde figura a banca examinadora, com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 32 O Colegiado aprovará a banca e homologará a data da defesa da tese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu depósito pelo candidato, que deverá apresentar 1 (um) exemplar digital da tese na Secretaria, seguindo o formato sugerido pela Coordenação do Programa, sendo este exemplar oficialmente enviado aos membros da banca e cabendo ao candidato fornecer cópias impressas diretamente para os membros da banca, se isto for solicitado.

§ 1º A tese deverá ser defendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do discente no Programa.

§ 2º O discente poderá solicitar uma prorrogação de no máximo 6 (seis) meses devidamente justificada, sendo a mesma avaliada pelo Colegiado que poderá acatar ou não o pedido.

§ 3º Caso o Colegiado rejeite o pedido de prorrogação, o doutorando deve respeitar o prazo máximo regular (48 meses), sob pena de ser desligado do Programa.

§ 4º A defesa da tese somente será admitida mediante anuência escrita do orientador.

Art. 33 A tese será julgada por banca examinadora presidida (sem direito de voto) pelo orientador, por 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes, todos homologados pelo Colegiado.

§ 1º Os membros da banca examinadora, inclusive os suplentes, devem possuir o grau de Doutor e possuir comprovada produção do conhecimento no tema da tese em questão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 2º Até 3 (três), no máximo, e, no mínimo, 2 (dois) membros titulares da banca examinadora poderão ser externos ao corpo docente do Programa, com competência científica reconhecida nacional e/ou internacionalmente, dentro das áreas científicas da tese em questão.

§ 3º Um suplente deve ser externo ao Programa e o outro deve pertencer ao Programa.

Art. 34 O julgamento da tese de doutorado será feito em sessão pública, salvo as teses que detenham propriedade intelectual como produto final, sendo estas realizadas em seção privada apenas com os membros da banca.

Art. 35 A tese de doutorado será considerada aprovada ou reprovada, com justificativa em parecer escrito e registrado em ata.

Art. 36 Caso a tese seja considerada reprovada o discente terá até 6 (seis) meses para apresentar uma nova versão, a contar da data da defesa, seguindo os mesmos ritos da primeira defesa.

§ 1º A nova versão da tese será depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido, acompanhada de uma carta do orientador declarando que as alterações foram realizadas conforme parecer da banca examinadora.

§ 2º A nova defesa será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o depósito da nova versão da tese. Em caso de reprovação, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 37 Terminado o julgamento, o presidente da banca enviará a ata da defesa, acompanhada do parecer de cada examinador, para fins de homologação pelo Colegiado.

Art. 38 Após a aprovação, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar na Secretaria 1 (um) exemplar impresso e uma cópia em meio digital da tese, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Esta entrega deve obrigatoriamente ser acompanhada por uma carta firmada de punho pelo orientador atestando que o processo de doutoramento foi finalizado.

CAPÍTULO XIII
DA TITULAÇÃO

Art. 39 O título concedido pelo PPGSND é o de Doutor em Ciências Ambientais.

Parágrafo único. Para obtenção do título, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I - ter integralizado os créditos curriculares;
- II - ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- III - ter obtido aprovação de sua tese pela banca examinadora; e
- IV - ter homologado a aprovação de sua tese em reunião do Colegiado.

Art. 40 Após a homologação da tese em reunião do Colegiado, a Secretaria do Programa encaminhará o respectivo processo à Proppit, solicitando a emissão do diploma



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

correspondente, acompanhado de documentação definida em instrução normativa desta Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XIV
DO CORPO DISCENTE, TRANSFERÊNCIA, FREQUÊNCIA, TEMPO DE
PERMANÊNCIA, DESLIGAMENTO E REINGRESSO

Art. 41 Este regimento segue o Regimento Geral, especificamente o que está definido nos artigos 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.

CAPÍTULO XV
DAS BOLSAS

Art. 42 As bolsas de estudo cedidas pelo Programa serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela Proppit, de convênios específicos com instituições de fomento nacionais ou internacionais, ou outorgadas independentemente por esses organismos, sujeitas à aceitação do candidato no Programa.

Art. 43 A distribuição das bolsas disponíveis no Programa será feita de acordo com a classificação do discente no processo seletivo, de acordo com deliberação da comissão de bolsas do programa.

Art. 44 Os bolsistas que não apresentem rendimento acadêmico superior ou igual a 6,0 ou deixem de cumprir os prazos estabelecidos neste Regimento poderão perder a bolsa.

Art. 45 Os bolsistas deverão entregar relatório de atividades com anuência do orientador semestral conforme modelo do programa.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho dos bolsistas será feita anualmente pela comissão de bolsa por meio da avaliação de relatório, cabendo substituição do bolsista em caso de baixo rendimento.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Colegiado do PPGSND.

Colegiado do PPGSND
Portaria Proppit nº 178, de 02 de julho de 2018